

## **PARECER N° , DE 2016**

SF/16941.53749-38



Da MESA, sobre o Requerimento nº 355, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 355, de 2016, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de renovação da permissão outorgada à *Rádio Imprensa S/A* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O presente Requerimento, que visa instruir a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 254, de 2015 (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), contém os seguintes questionamentos:

- a) houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994-2004 no âmbito do Ministério das



SF/16941.53749-38

Comunicações? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?

- b) sob que fundamento legal o pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004-2014, apresentado intempestivamente pelo interessado após o vencimento da outorga, foi admitido e processado pelo Ministério das Comunicações?
- c) houve algum tipo de apuração com relação à denúncia de “arrendamento” da outorga em questão? O Ministério das Comunicações exerce alguma forma de fiscalização destinada a coibir esse tipo de prática?

Os questionamentos visam a esclarecer inconsistências verificadas no processado em análise na CCT.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito às outorgas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Necessário apenas salientar que a solicitação deve ser endereçada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações, pasta que incorporou as atribuições do extinto Ministério das Comunicações, passando a responder pelas outorgas e renovações dos serviços de radiodifusão, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 355, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator